



PROCESSO	
INTERESSADO	CEF-CAU/SP
ASSUNTO	Análise da Deliberação Nº 212/2022 (CEF-CAU/SP) que aprova o manual e orientações aos docentes e pesquisadores para regularização de suas atividades técnicas e profissionais, por meio do RRT.

DELIBERAÇÃO Nº 230/2022 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma presencial na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando a necessidade da tipificação dos serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando a Resolução CAU/BR nº021/2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 154/2022 da CEF CAU/SP que aprovou a criação da subcomissão para elaborar um estudo e análise referente a emissão do RRT para docente, pesquisador e coordenador de curso composta pelas Conselheiras: Cássia Regina Carvalho, Ana Lúcia Cerávolo, Danila Martins de Alencar Battaus e a Coor. Técnica de Ensino e Formação Velta de Oliveira e membros indicados da CEP CAU/SP: Cons. Fernanda Menegari Querido, Cons. Jaqueline Fernandez Alves e a Coor. Técnica do Exercício Profissional Karla Regina de Almeida Costa;

Considerando o programa Valorização Profissional, que consta no Planejamento Estratégico do CAU/SP e, em particular, o projeto de Valorização e atuação profissional que se trata de um conjunto articulado de projetos de fomento e valorização profissional, com ênfase nas dimensões pública e social da Arquitetura e Urbanismo, contemplando a diversidade de práticas, saberes, atuações, perfis e necessidades dos profissionais;

Considerando a falta de informações sobre docentes e pesquisadores registrados no SICCAU e a necessidade de reconhecer e definir ações específicas, fomentando a atuação profissional.



Considerando a Deliberação nº 212/2022-(CEF-CAU/SP) que aprovou orientações aos docentes e pesquisadores para emissão do RRT e manual orientativo para divulgação aos profissionais.

Considerando o Art. 93 do decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017 que diz: *Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.*

Considerando a análise do assunto em epígrafe.

DELIBERA:

- 1- Solicitar manifestação sobre a legalidade da orientação aos docentes e o manual orientativo aprovado pela CEF-CAU/SP, frente ao Art. 93 do decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que torna facultativo o registro de arquitetos e urbanistas docentes no Conselho de Arquitetura e urbanismo;
- 2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Víctor da Costa, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

KARLA R. DE ALMEIDA COSTA
Coordenadora Técnica de Exercício Profissional